



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

PORTARIA Nº 016/2024

Ementa: Regulamenta a contratação direta, bem como a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a contratação direta, bem como a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º- O procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§3º - Fica facultado à Câmara Municipal a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 4º - A Câmara Municipal deverá publicar o aviso de contratação direta, contendo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo para o envio da documentação e proposta (cotação de preços), respeitado o horário comercial;

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado o protocolo em meio físico, no setor de contratações da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O prazo fixado para abertura do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 5º - O procedimento será divulgado no diário oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou na forma física por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 7º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pelo processo poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §3º do artigo 3º desta Portaria, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autor do processo de contratação.

Art. 8º – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º.

Art. 9º – Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar o envio da proposta ajustada, conforme negociação, e se for o caso, documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 10 – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

§1º - os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta, dentro do prazo previsto no aviso de contratação direta.

§2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por e-mail ou na forma física via protocolo.

Art. 11º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 12º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 13º - No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 14º - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 16º - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 17º - Os prazos descritos nesta Portaria serão contabilizados em dias úteis.

Art.18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rebouças, 28 de fevereiro de 2024.

João Kozak
Presidente da Câmara de Rebouças